**TERMO DE CONVÊNIO Nº 006/2016**

 **CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS E A ENTIDADE PROJETO WIDA, CONFORME LEI Nº 2.256/2011**.

 **O MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Venâncio Aires, 720, devidamente registrada no CNPJ sob o n.º 88.818.299/0001-37, representado por sua Prefeita municipal em exercício, a seguir designada **CONCEDENTE** e, de outro lado, o **PROJETO WIDA**, pessoa jurídica de direito privado, entidade devidamente inscrita no CNPJ n.º 01.488.959/0001-80, com sede na Rua Dr. Rosa, n.º 500, nesta cidade de São Marcos-RS, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Ademar José Cioato, brasileiro, viúvo, portador do CIC nº 200.479.750-91, residente e domiciliado na Rua Luiz Cioato, n.º 325, Aptº 101, no Município de São Marcos - RS, doravante denominada de **CONVENENTE**, os quais celebram o presente Termo de Convênio **conforme Lei nº 2.256/2011, Processo nº 019/2016, nos termos que seguem:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

 O PRESENTE CONVÊNIO TEM POR OBJETO O REPASSE DE VERBA PARA QUE A ENTIDADE POSSA ATENDER AS SUAS NECESSIDADES FINANCEIRAS, NO ATENDIMENTO DAS FINALIDADES PARA A QUAL TEM OBJETIVO.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS e FORMA DE REPASSES:**

Os recursos para a execução do objeto deste Convênio, no montante de R$ 7.733,37 (Sete mil setecentos e trinta e três reais e trinta e sete centavos) mensais, correrão à conta do orçamento municipal, que será repassado pelo CONCEDENTE ao CONVENENTE, os quais ficarão vinculados à dotação abaixo especificada.

 Orgão: 14 – Secretaria de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 01 Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 128 – Assistência Comunitária

Projeto/Atividade: 2078 - Assistência Social a população

Categoria: 3.3.3.50.43.01.000000 - Instituições de caráter assistencial cultural

**Parágrafo Único**: O valor será repassado mensalmente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:**

I) Efetuar o repasse dos recursos financeiros na forma prevista neste instrumento;

II) Prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Convênio;

III) Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, de acordo com a cláusula primeira, e com o respectivo Plano de Trabalho;

IV) Examinar e deliberar quanto à Prestação de Contas, a ele apresentada pela CONVENENTE;

**CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DA CONVENENTE:**

a) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, os quais se destinarão exclusivamente no pagamento objeto do convênio, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Convênio e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

b) Ressarcir o CONCEDENTE dos recursos recebidos através deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização/aplicação;

c) Responsabilizar-se por quaisquer encargos excedentes assumidos decorrentes deste instrumento e danos causados a terceiros, eximindo o CONCEDENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

d) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

e) Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo CONCEDENTE, fornecendo as informações necessárias à sua execução;

f) Prestar contas ao CONCEDENTE, na forma da cláusula sexta, dos recursos recebidos;

g) Aplicar os saldos do Convênio em fundo de aplicação financeira, em instituição oficial, de modo que mantenha o valor econômico dos recursos recebidos. A não aplicação prevista obriga o ressarcimento ao Erário de igual valor ao da remuneração que os mesmos obteriam naquele período;

h) Devolver ao CONCEDENTE saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data final do convênio, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo CONCEDENTE;

i) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, desde que assumidas por ela sem a anuência deste;

j) Manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, a documentação relativa à execução do convênio;

**CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES.**

I) A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste convênio, ainda que em caráter de emergência;

II)A realização de despesas em desacordo com o objeto e o plano de trabalho;

**CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

A Prestação de Contas dos recursos financeiros deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, até 30 (trinta) dias após o término do mês de referência da parcela repassada.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

 Os documentos de despesa (fatura, notas fiscais ou outros documentos de despesa), deverão ser em nome do CONVENENTE e ou internado, e mantidos em arquivo próprio, ficando à disposição dos Órgãos de controle interno e externo do CONCEDENTE, por um período de 05 (cinco) anos, contados da data de aprovação das contas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:**

 O CONCEDENTE decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente Convênio.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:**

 O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma das suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexeqüível, ou, ainda, por interesse das partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO**: Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO:**

 O CONVENENTE compromete-se a restituir os valores recebidos, acrescidos de juros legais e correção monetária, a contar da data de recebimento dos mesmos, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data de seu recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença ou outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei nº 8.666/93, em seu artigo 116.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência do presente Convênio será da data de sua assinatura até 31.12.2016, com reserva do prazo para prestação de contas, podendo ser renovado por meio de aditamento, para o ano seguinte ou prazo menor, se for de interesse das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO**:

 O presente Convênio poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

 Fica eleito o Foro da Comarca de São Marcos para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

 E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

 São Marcos, 04 de janeiro de 2016.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 CONCEDENTE CONVENENTE